Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 20/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 401, DE 2013
Comissão de Trabalho e Legislação Social

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº. 111 de 2013, que Revoga Dispositivo da Lei Nº 4.510, de 2007 que Dispõe Sobre Utilização Da Bilhetagem Eletrônica E Outros Mecanismos Nos Veículos De Transporte Coletivo, Conforme Especifica.

Autoria: Vereadores Paulo Dileto Bebber e Pedro Marcondes Rios de Lima.

Relator: Vanderlei Augusto da Silva.

Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

O anteprojeto de Lei ora encaminhado propõe a revogação de dispositivo da Lei nº 4.510, de 2010 que dispõe sobre dispõe sobre utilização da bilhetagem eletrônica e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo.

Afirma o Nobre autor do Projeto que o projeto tem por objetivo eliminar a exceção criada pelo § 2º ao disposto no art. 2º da referida Lei, que estipula a obrigatoriedade de motorista e cobrador em todos os ônibus do sistema de transporte coletivo do Município.

Em atendimento ao que rege o art. 41-D do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 111, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao examinar o mérito do Projeto de Lei nº. 111 de 2013 percebe-se que a matéria em análise já foi tramitada neste período legislativo nesta Casa de Leis, sendo a mesma rejeita.

Diante do exposto, meu voto é CONTRÁRIO à apreciação da presente matéria em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 8
CASCAVEL - PR

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva e Rui Capelão Cardoso.

Palácio José Neves Formighieri, 19 de agosto de 2013.

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Presidente

Rui Capelão Cardoso (MD)
Membro